



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da docente externo **GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para ministrar o "**Módulo 6. Pagamentos: Acordos Diretos**". Acordos na PEC nº 66/2023", referente ao curso "**Precatórios**", na modalidade EAD Autoaprendizagem, cuja gravação será realizada em 2025, conforme descrito no Projeto Pedagógico de Curso (8538456), Programação (8538478), Documento Oficialização Demandas (8478875), Estudo Técnico Preliminar (8785769) e no Termo de Referência (8788656).

O Departamento de Gerenciamento de Contratos, no Estudo Técnico Preliminar ajustado (8785769), apontou que:

O regime jurídico dos precatórios, embora consagrado na Constituição Federal e objeto de sucessivas alterações normativas, permanece sendo um dos temas de maior complexidade e repercussão social no âmbito do Poder Judiciário e da Administração Pública. Observa-se, no cenário atual, uma significativa dificuldade por parte de magistrados, servidores e demais operadores do direito em compreender, de forma sistemática, os conceitos fundamentais, os elementos estruturantes e as implicações práticas do instituto. Essa dificuldade decorre de fatores múltiplos: (i) constante evolução normativa, fruto de emendas constitucionais e decisões do Supremo Tribunal Federal que impactam diretamente o regime dos precatórios; (ii) a necessidade de aplicação uniforme de regras processuais e financeiras que afetam tanto os entes públicos devedores quanto os credores; e (iii) a pressão social para que o sistema funcione de modo eficiente, transparente e em consonância com o princípio da segurança jurídica. A ausência de compreensão consolidada sobre conceitos e elementos básicos do instituto pode resultar em interpretações divergentes, falhas na instrução processual, atrasos no trâmite de precatórios e dificuldades na gestão de pagamentos, impactando não apenas o bom funcionamento do Judiciário, mas também a efetividade de direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente daqueles que aguardam o adimplemento de créditos de natureza alimentar. Do ponto de vista do interesse público, a carência de uniformidade de entendimento compromete a eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF) e a correta execução orçamentária e financeira dos entes devedores. A clareza conceitual e a segurança jurídica são elementos indispensáveis para a manutenção da confiança da sociedade na Justiça e para a boa governança pública. Assim, impõe-se à Administração a adoção de medidas que supram as lacunas de compreensão identificadas. Nesse sentido, a realização de Curso sobre Precatórios, ministrado por docentes internos e externos, em especial magistrados gestores de precatórios de outros Tribunais de Justiça do país, mostra-se essencial para promover a padronização de práticas e assegurar que os diversos atores envolvidos, tais como magistrados, servidores e demais operadores do sistema, estejam aptos a desempenhar suas funções com maior eficiência e em conformidade com o ordenamento vigente.

Outrossim, no Termo de Referência ajustado (8788656), justificou a contratação nos seguintes termos:

Nos termos do ETP (SEI 8785769, item 1), a complexidade do regime jurídico dos precatórios e a recente promulgação da **Emenda Constitucional nº 136/2025** demandam ações formativas urgentes e qualificadas, destinadas a promover uniformidade de entendimento entre magistrados, servidores, residentes jurídicos, estagiários e público externo.

O Módulo 6 trata de tema central na gestão de precatórios: **acordos diretos e acordos na vigência da EC nº 136/2025**, aspectos essenciais para reduzir erros operacionais, prevenir retrabalho e assegurar eficiência e segurança jurídica.

O levantamento de mercado constante do ETP (item 5.1) evidenciou que a solução adequada consiste na **contratação de docente externo com notória especialização**, dada a inexistência de profissionais internos com formação acadêmica e experiência prática equivalentes para ministrar a matéria.

A Dra. **Gláucia Maria Gadelha Monteiro** é Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza e especialista em Direito e Processo do

Trabalho pela mesma instituição. Ingressou na magistratura trabalhista em 1993, acumulando sólida experiência jurisdicional ao longo de mais de três décadas. Atuou em diferentes Tribunais Regionais do Trabalho (13ª, 21ª e 7ª Regiões), destacando-se sua atuação como juíza auxiliar de execuções no TRT/CE, além de coordenar leilões judiciais e integrar comissões de execução, precatórios e conciliação.

Sua experiência se estende ao âmbito nacional, tendo integrado o Comitê Nacional do Fórum Nacional de Precatórios do Conselho Nacional de Justiça como representante da Justiça do Trabalho, no período de 2012 a 2015, contribuindo para a formulação de políticas judiciais voltadas à gestão de precatórios. Essa trajetória alia sólida formação acadêmica à experiência prática e atuação estratégica, diretamente relacionadas à compreensão do regime jurídico dos precatórios e à efetividade das execuções.

Essa combinação de excelência acadêmica, experiência prática e atuação institucional evidencia sua notória especialização, atendendo ao disposto no art. 74, III, c/c art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

A avaliação crítica demonstrou que, sob os aspectos técnico-pedagógicos e econômicos, apenas a contratação do(a) docente indicado(a) assegura a plena consecução dos objetivos, conciliando atualização teórica, experiência prática e difusão de conhecimento em âmbito nacional.

O CJUD-FINANCEIRO (8595526) certificou que *"há disponibilidade orçamentária para o "Curso de Precatórios" nos identificadores webverb 34935, 34939, 34943 e 34947 – para contratação de Pessoa Física e obrigação tributária patronal"*.

Após a Informação CJUD-FINANCEIRO (8595538), o Diretor em exercício do CJUD manifestou-se pelo prosseguimento da demanda (8595598).

Em atenção ao Encaminhamento DEC-SEGED 8612398, o DAP-REGISTRO informou (8612766) *"que não foi localizado vínculo como servidora deste Tribunal de Justiça com a Sra. **Gláucia Maria Gadelha Monteiro, CPF nº 180.046.793-15"***.

O Departamento de Compras (8612823), a sua vez, com base na Informação CJUD-FINANCEIRO (8595538) e na documentação de regularidade (8612381 e 8612386), atestou que:

(...) A contratação requer o investimento de **R\$ 1.096,70 (um mil noventa e seis reais e setenta centavos)**, conforme Orçamento (8595484), sendo:

- **R\$ 913,92 (novecentos e treze reais e noventa e dois centavos)** referentes à remuneração da professora, detentora da titulação especialização, adotando-se excepcionalmente o valor previsto no Ato nº 001/2020 - Conselho Gestor do CJUD com redação dada pelo Ato nº 001/2025 - Conselho Gestor do CJUD para remuneração de docentes do âmbito do TJRS, com o qual a profissional manifestou concordância por ocasião da entrega da documentação habilitatória (8595439); e

- **R\$ 182,78 (cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)** referentes ao pagamento legal de obrigação previdenciária patronal.

Há disponibilidade orçamentária de acordo com Certidão 8595526 e Pedido de Compras 2226/2025 (8595531).

Ainda, informamos que a documentação necessária e válida para a contratação consta nos documentos (8612381) e (8612386), sem apresentar restrições. Também, que no documento (8612381), fls. 04 e 05, constam, respectivamente, a Declaração de Habilitação e a Declaração de Composição Societária e de Nepotismo, devidamente assinadas pelo proponente. Outrossim, salienta-se que o DIGEP-DAP manifestou que *"não foi localizado vínculo como servidor deste Tribunal de Justiça com o Sra. **Gláucia Maria Gadelha Monteiro, CPF nº 180.046.793-15"***, consoante Informação (8612766) .

Então, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (8615443), de acordo com Pedido de Compras n.º 2226/2025 (8595531).

Com vista, a Direção de Logística (8623195) não vislumbrou objeção ao processamento da demanda.

A Assessoria Especial, então, exarou o Parecer n.º 3535/2025-ASSESP/ADM (8744286), manifestando-se pela ***"possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional Gláucia Maria Gadelha Monteiro, para ministrar aula sobre a temática "6. Pagamentos: Acordos Diretos. Acordos na PEC nº 66/2023", pelo período de 2 horas-aula, em módulo que integra o Curso de Precatórios, desenvolvido em conjunto com o CJUD, no formato EAD autoaprendizagem, destinado ao público interno e externo (Expediente nº. 8.2025.6451/000390-5), com amparo nos artigos 74, III, "f", e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021"*** desde que atendidos os pontos expostos na fundamentação.

Então, em atenção à Diligência DG (8752427), a Central de Conciliação e Pagamentos de Precatórios acostou as versões atualizadas do Estudo Técnico Preliminar - Demanda de Formação (8785769) e do Termo de Referência (8788656), tendo, no doc. (8784989), informado que:

(...) Quanto à recomendação do item (a), esclarece-se que serão fornecidos os materiais de apoio da aula, consubstanciado em resumo dos tópicos abordados na aula e julgados correlatos, se houver.

No tocante à recomendação constante do item (b) do parecer da ASSESP-ADM (8744286), referente ao item 5 do Estudo Técnico Preliminar, "Levantamento de mercado", cumpre esclarecer que, não há, no caso concreto, fornecedores externos ou soluções pedagógicas comercialmente disponíveis que ofereçam simultaneamente, sob os prismas teóricos e práticos, formação especializada e atualizada sobre o regime dos precatórios.

Registre-se que o curso de Precatórios, atualmente em elaboração no CJUD, foi estruturado com base em convites direcionados a magistrados gestores de precatórios de diversos Tribunais do país, dada a inexistência de alternativas externas que pudessem suprir a necessidade institucional com o mesmo grau de especialização e aderência normativa. Assim, a "avaliação de alternativas externas", mencionada inicialmente no ETP, não se materializou como levantamento de mercado no sentido clássico, mas sim como constatação da própria inexistência de fornecedores aptos a prestar o serviço pretendido.

Sobre o item (c), refere-se o Ato nº 001/2025 do Conselho Gestor do CJUD para remuneração de docentes do âmbito do TJRS.

Quanto ao item (d), tem-se que necessária a remessa do presente expediente ao ECOJUS.

Relativamente ao item (e), anexa-se o currículo da docente.

Por fim, em relação aos itens (f) e (g), foi refeito o Termo de Referência, delimitado ao módulo em questão no presente expediente administrativo.

Em razão disso, foram refeitas as versões do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, conforme segue.

Posteriormente, esta Direção-Geral (8798608), considerando a juntada dos artefatos da contratação pela CCPREC (8785769 e 8788656), encaminhou o expediente ao Departamento de Compras para confecção da minuta, que necessita da oportuna apreciação pela Assessoria Especial, bem como, concomitantemente, à Unidade Ambiental para manifestação, diante dos termos apontados no Parecer n.º 3535/2025-ASSESP/ADM (8744286).

Na sequência, a Unidade Ambiental exarou o Parecer nº 389/2025 – ECOJUS (8801411) opinando pela não inclusão de exigências ambientais.

Com efeito, o Departamento de Compras procedeu à juntada da Minuta 8801613, encaminhada ao CJUD-FINANCEIRO e à CCPREC para análise, nos termos do Despacho DEC-SERCON 8801942, ao que sobrevieram as recomendações constantes ao Despacho CJUD-FINANCEIRO 8808430.

A Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios, a seu turno, manifestou concordância "*com a minuta de contrato apresentada no documento SEI nº 8801613*" (8808466) e, na sequência, acostou o *Curriculum Vitae* (8849104) da Dra. Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza do Trabalho do TRT da 7ª Região.

Assim, em atenção à manifestação do CJUD (8808430), o Departamento de Compras acostou a minuta de contrato ajustada (8809284).

Por fim, com a concordância da docente quanto à Minuta 8809284 (8833656) e atualizadas as Certidões Negativas (8837477), sem restrições (8837565), o expediente foi remetido pela Direção de Logística à Assessoria Especial (8852737) que, em nova análise, exarou o Parecer n.º 54/2026-ASSESP/ADM (8957756), manifestando-se "*pela aprovação da minuta de contrato elaborada pelo Serviço de Contratos e Convênios - DEC-SERCON (8809284)*".

Por oportuno, esta Direção-Geral atualizou a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de Fortaleza-CE (8992483).

Ante o exposto, considerando as manifestações das áreas técnicas em atendimentos às ressalvas consignadas no parecer da Assessoria Especial, e em consonância com os pareceres da Assessoria Especial (8744286 e 8957756), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da docente externa **GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO**, Juíza do Trabalho do Tribunal

Regional do Trabalho da 7ª Região, para ministrar o "**Módulo 6. Pagamentos: Acordos Diretos**". Acordos na PEC nº 66/2023", referente ao curso "Precatórios", com o objetivo de desenvolver competências teóricas e práticas voltadas à compreensão do regime jurídico, da gestão e do pagamento de precatórios, em especial após as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, a fim de qualificar a força de trabalho do Poder Judiciário do RS, que tramita no expediente SEI nº 8.2025.6451/000390-5, pelo valor total de **R\$ 1.096,70** (um mil noventa e seis Reais e setenta centavos), sendo **R\$ 913,92** (novecentos e treze Reais e noventa e dois centavos) a título de horas-aula e **R\$ 182,78** (cento e oitenta e dois Reais e setenta e oito centavos) correspondentes a 20% de contribuição ao INSS, conforme o Pedido de Compras nº 2226/2025 (8595531), com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Dê-se ciência à Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios e ao Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS (CJUD).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 01/02/2026, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8991455** e o código CRC **CADEC3BA**.